

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL - SC.

Ref. Autos nº 5000754-78.2025.8.24.0536 – Esclarecimentos quanto ao Laudo da Constatação Prévia.

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, já devidamente qualificado nos autos da “Recuperação Judicial nº 5000754-78.2025.8.24.0536”, por intermédio de seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar esclarecimentos acerca do Laudo de Constatação Prévia juntado no Evento 14, pelos fundamentos e termos a seguir expostos:

I - DA BREVE SÍNTESE DOS AUTOS.

1.1 Compulsando os autos, verifica-se que foi proferida decisão por este Juízo, constante no Evento 8, determinando a constatação prévia para a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela requerente, bem como a aferição de sua correspondência com as efetivas condições de funcionamento da empresa, antes da análise do pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial.

1.1.1 Para a realização da mencionada constatação prévia, foi nomeada a empresa GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.855.174/0001-18, a qual, inclusive, restará responsável pela eventual condução da presente recuperação judicial.

1.2 Nesse contexto, observa-se que a empresa designada, GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., apresentou nos autos, por meio do Evento 14, o respectivo Laudo de Constatação Prévia, documento que reúne informações de natureza processual, descrição do objeto da perícia, composição societária da requerente, análise da crise econômico-financeira, dados contábeis e financeiros, indicadores econômicos, índices de liquidez e de ativo, bem como observações gerais sobre o quadro de colaboradores, relação de credores e endividamento concursal, além de relatório de inspeção técnica e demais apontamentos pertinentes.



II - DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AO LAUDO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.

2.1 Em razão da apresentação do respectivo Laudo de Constatação Prévia, acostado aos autos por meio do Evento 14, observa-se o apontamento quanto à regularidade documental, destacando-se que a relação de credores apresentada no Evento 1, Documento 10, contém 21 credores trabalhistas sem indicação do valor do crédito e 12 credores sem endereço físico informado.

2.2 Diante de tal apontamento, a requerente vem apresentar os devidos esclarecimentos quanto à relação de credores mencionada. Esclarece-se que todos os credores listados se encontram reunidos na Execução Unificada Trabalhista, autos de nº 0318100-55.2005.5.12.0046, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul – SC.

2.3 Referida execução unificada remonta ao ano de 2005, abrangendo execuções anteriores a essa data, período em que o processo ainda tramitava em meio físico. Em razão disso, não se dispõe de forma completa dos dados cadastrais de determinados credores, tendo em vista tratar-se de processo com mais de 20 (vinte) anos de tramitação, sendo que muitos desses credores não constam na planilha global de débitos atualmente vinculada à execução unificada.

2.4 Ressalte-se, ademais, que a requerente já solicitou à 2ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul – SC a análise e atualização do rol de credores habilitados, com os respectivos cálculos atualizados em 01/09/2025, conforme Id b4ec965, nos autos da execução unificada nº 0318100-55.2005.5.12.0046. O referido pedido foi encaminhado à CAEX – Central de Apoio à Execução de Jaraguá do Sul, para verificação dos créditos de todos os credores unificados.

2.5 Diante do exposto, requer-se o acolhimento dos presentes esclarecimentos referentes ao Laudo de Constatação Prévia, bem como o reconhecimento e deferimento da manifestação e decisão anexadas, nas quais a requerente solicita a análise do rol atualizado de credores habilitados perante a Justiça do Trabalho.

III - DOS PEDIDOS.

3.1 Diante do exposto, requer-se:



- a) O acolhimento dos esclarecimentos prestados nos presentes autos, quanto à relação de credores trabalhistas e à situação processual da execução unificada em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul – SC.
- b) O reconhecimento da regularidade documental e da viabilidade da requerente, nos termos do Laudo de Constatação Prévia e dos elementos complementares ora apresentados.
- c) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 52 da Lei nº 11.101/2005, com a consequente nomeação da empresa GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., já designada para a constatação prévia, como administradora judicial da presente recuperação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio do Sul (SC), 27 de outubro de 2025.

Marco José Poffo
OAB/SC nº 31.808
OAB/PR nº 122.576

Documentos Anexos.

Doc. 01 Manifestação
Doc. 02 Decisão CAEX

